

PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTA EDITAL.
FLORIANOPOLIS/SC, 02 DE OUTUBRO DE 2020.
THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Infraestrutura

Cod. Mat.: 694862

Saúde

PORTARIA n. 248 de 16/04/2020

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 13 e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 22162/2010, resolve designar os servidores públicos civis, estáveis e com médio e superior JUCARA NUNES PIRES RODOLFO CAMPOS, matrícula nº 0377599-2-01, na competência de TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, com atribuição de exercício na UNIDADE ADMINISTRATIVA DESC DE GESTAO DE PESSOAS - HEMOSC/GERAD e ROSELI LOURDES SANDRIN, matrícula nº 0294560-6-01, na competência de ASSISTENTE SOCIAL, com atribuição de exercício no CENTRO DE ESTUDOS - HEMOSC, ambas ocupantes do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, em consonância com o art. 13, I, §2 da LC 491/2010 c/c art. 49 da LC 323/2006, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO, por ter, em tese, faltado injustificadamente por mais de 30 (trinta) dias, configurando abandono de cargo de 01/10/2009 até a presente data, a servidora N. D. A., matrícula nº 0194015-5-01, na competência de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, nível médio, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, estável, lotada no HEMOSC. Se houver comprovação das condutas, a servidora estará sujeita às penalidades previstas pelo artigo 38, III e 43, II, da LC 323/2006. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 14, e 15, §2º, da LC nº 491/10.

MARCIO MAIENBERGER COELHO
Corregedor

Cod. Mat.: 694139

PORTARIA n. 234 de 08/04/2020

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 27 e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 137534/2019 resolve designar as servidoras públicas civis, estáveis e com nível superior ELEDIANE BONATTO, matrícula 0957356-9-01, na competência de ENFERMEIRO, com atribuição de exercício na GERENCIA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMAO, CLAUDIA KOCH, matrícula 0316539-6-02, na competência de ENFERMEIRO, com atribuição de exercício na GERENCIA TECNICA DO HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMAO e CLAUDIA MARA CAMPESTRINI BONISSONI, matrícula 0329534-6-03, na competência de FISIOTERAPEUTA, com atribuição de exercício na UTI GERAL - HJG/GETEC, todas ocupantes do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, em consonância com o art. 36, da LC nº 491/10, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar comportamento inadequado referente a falta de urbanidade com colegas e paciente, insubordinação, desrespeito a colegas, entre outros, envolvendo as servidoras P.F.K., matrícula 0390250-1-01, lotada na DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE COMPRAS e M.C.W, matrícula 0301895-4-02, lotada no Hospital Governador Celso Ramos, ambas na competência de ENFERMEIRO, estáveis, de nível superior, ocupantes do cargo de Provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde. Se houver comprovação das condutas, as servidoras terão infringido, o artigo 29, I, II, III, V e VI, e artigo 30, XVI, ambos da LC 323/06, e estarão sujeitas às penalidades previstas pela mesma norma, inclusive, estabelecida pelo artigo 38, III, e artigo 43, XVIII. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não

excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 38 da LC nº 491/10.
MARCIO MAIENBERGER COELHO
Corregedor

Cod. Mat.: 694140

PORTARIA nº 455 de 02/07/2020

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 27 e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 31678/2020 resolve designar as servidoras públicas civis, estáveis e com nível superior e médio, CLAUDIA REIS MONTEIRO, matrícula 0666295-1-01 e JULY OLIVEIRA MARQUARDT, matrícula 0256213-8-01, ambas na competência de ENFERMEIRO e ANDREA NEVES DE ALBUQUERQUE, matrícula 0313645-0-02, na competência de TECNICO EM ENFERMAGEM, todas com atribuição de exercício no IPQ/GEENF/UNINT, ocupantes do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, em consonância com o art. 36, da LC nº 491/10, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar condutas inadequadas em serviço, facilitando a entrada de produtos aos pacientes, bem como comercializando-os no âmbito do Instituto de Psiquiatria, envolvendo a servidora E. T. P., matrículas nº. 0998078-4-01 e 0998078-4-02, ambas na competência de Técnica de Enfermagem, nível médio, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, estável, lotada no Instituto de Psiquiatria. Se houver comprovação das condutas, a servidora terá infringido os artigos 29, incisos III e IX, e 30, incisos VII e XVI, ambos da LC 323/06, bem como estará sujeita às penalidades previstas pela mesma norma, inclusive, estabelecida pelo artigo 38, III, e artigo 43, XIII. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 38 da LC nº 491/10.

MARCIO MAIENBERGER COELHO
Corregedor

Cod. Mat.: 694141

PORTARIA n. 278 de 28/04/2020

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 13 e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 97961/2019, resolve designar os servidores públicos civis, estáveis e com nível superior DAGMAR NEVES CROS DA SILVA ANDRIN, matrícula nº 0959397-7-01, na competência de FISIOTERAPEUTA, com atribuição de exercício na UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - MDV/GETEC e CRISTIAN ANGELO GRASSI, matrícula nº 0329545-1-03, na competência de ENFERMEIRO, com atribuição de exercício na UNIDADE DE INTERNACAO C - MDV/GEENF/UNINT, ambos ocupantes do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, em consonância com o art. 13, I da LC nº 491/10, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO, com a finalidade de apurar possível inassiduidade habitual decorrente de mais de 60 (sessenta) faltas injustificadas entre 01/08/2018 a 31/07/2019, por parte do servidor A. R. W., matrícula nº 0284154-1-02, na competência de MEDICO, nível superior, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, estável, lotado no Hospital Hans Dieter Schmidt. Se houver comprovação das faltas injustificadas, o servidor estará enquadrado no artigo 50, da LC 323/2006, e estará sujeito às penalidades previstas pela mesma norma, inclusive, estabelecida pelo artigo 38, III e artigo 43, III. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 14, e 15, §2º, da LC nº 491/10.

MARCIO MAIENBERGER COELHO
Corregedor

Cod. Mat.: 694171

PORTARIA n. 494 de 16/07/2020

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 com os artigos 3º, §3º, 27 e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 15180/2020 resolve designar os servidores públicos civis, estáveis e com nível superior, SILVIA SALVADOR DO PRADO, matrícula 0377845-2-02, ANGELA ROSSO, matrícula 0650595-3-01, ambas na competência de ENFERMEIRO, com atribuição de exercício na UNIDADE TECNICA DESC DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - CRICIUMA e ANDREA MARIA CORAL

CERETTA, matrícula 0294895-8-01, na competência de BIOQUIMICO, com atribuição de exercício na UNIDADE ADMINISTRATIVA DESC DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - ARARANGUA, todas ocupantes do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, em consonância com o art. 36, da LC nº 491/10, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, por, em tese, estar cometendo irregularidades funcionais em razão de ser sócio de empresa privada que presta serviço para o Hospital Regional de Araranguá, o servidor C.E.P., matrícula nº. 0661237-7-01, na competência de Médico, nível superior, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, estável, lotada na UNIDADE TECNICA DESC DE CONTROLE AVALIACAO E AUDITORIA - ARARANGUA. Se houver comprovação das condutas, o servidor terá infringido, os artigos 29, I, II e III, e 30, XII, ambos da LC 323/06, estando sujeito às penalidades previstas pela mesma norma, inclusive, estabelecida pelo artigo 38, III e 43, XIII. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 38 da LC nº 491/10.

MARCIO MAIENBERGER COELHO
Corregedor

Cod. Mat.: 694178

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 35788/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108, I, do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.463.374/0001-74, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 6299/2020, do edital nº 1642/2019.

Cod. Mat.: 694721

PORTARIA nº. 649 - 26/08/2020.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 80701/2020, resolve **REMOVER** o servidor **CLAUDIO BORBA CANABARRO**, matrícula nº. 0666484-9-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Médico, lotado na Maternidade Darcy Vargas - MDV, nível GEPRO-SES-13/D, para atuar na Maternidade Carmela Dutra - MCD, a contar de 01/09/2020.

LUCIANO JORGE KONESCKI
Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 694898

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 44980/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa MAXIPACK - INDÚSTRIA E COM. DE PROD. DESCARTÁVEIS EIRELI, CNPJ nº 07.604.021/0001-65, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 16.347,20 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 6309/2020, Edital nº 1845/2019.

Cod. Mat.: 694729

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 124636/2019** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa DEF CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 04.622.772/0001-16 a penalidade de **MULTA** no valor R\$ 175.321,28 por recusa na assinatura de contrato originário de licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 2274/2018 para a contratação de obra e manutenção predial.

Cod. Mat.: 694751

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 20323/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa CENTER NUTRI FLORIPA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ 27.427.309/0001-19, a penalidade de **MULTA** por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 955/2020 – Edital nº 1524/2019.

Cod. Mat.: 694888